



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.711 DE 01 DE MARÇO DE 2023
AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO CAÇULO

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE LIBRAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art.1º- As instituições financeiras, localizadas no município da Serra deverão disponibilizar em sua agência central no mínimo um profissional que se comunique na Língua Brasileira de Sinais – Libras durante o período de atendimento ao público.

Parágrafo Único – As demais agências deverão afixar em seu interior, em local de fácil visualização ao público a indicação da agência que possui profissional apto ao atendimento em LIBRAS.

Art. 2º- O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita a agência infratora as seguintes sanções administrativas:

- I- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira infração;
- II- Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda infração;
- III- Multa no valor de 3.000,00 (três mil reais) na terceira infração e suspensão do alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.
- IV- Cassação definitiva do alvará de funcionamento na quarta infração.

Parágrafo Único – As atuações das infrações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre elas, como prazo para a agência se adequar aos termos desta lei.

Art. 3º- As instituições financeiras têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, inclusive quanto a divulgação dentro da agência e da presença do profissional de LIBRAS.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de março de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO
1º SECRETÁRIA

Proc. nº 2.191/2022 - PL nº 123/2022.